



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: O presente procedimento tem por objeto o Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à operacionalização de linhas de crédito destinadas a Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresas (ME) do Município de Maximiliano de Almeida/RS, no âmbito do Programa Acredita Max, instituído pela legislação municipal vigente, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivar o empreendedorismo e promover a geração de emprego e renda, sendo que o Município subsidiará os juros das operações de crédito no limite máximo de até 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês, ficando eventuais valores excedentes sob responsabilidade exclusiva do tomador do crédito, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de implementação e execução do Programa Municipal Acredita Max, instituído pela Lei Municipal nº 1.237/2025, com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.248/2025 e pela Lei Municipal nº 1.374/2026, que tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico local por meio do apoio direto aos Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresários (ME) do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

Nesse contexto, verifica-se a dificuldade recorrente desses empreendedores no acesso ao crédito em condições compatíveis com sua capacidade financeira, especialmente em razão das taxas de juros praticadas pelo mercado, que, em geral, superam o limite de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês estabelecido pelo programa. Tal cenário compromete a manutenção, expansão e sustentabilidade dos pequenos negócios, impactando diretamente a geração de emprego, renda e a dinâmica econômica local.

Diante disso, o Município instituiu mecanismo de subsídio financeiro destinado ao custeio da taxa de juros das operações de crédito, limitado ao percentual de até 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês, visando viabilizar o acesso ao financiamento em condições mais favoráveis. Para que tal política pública seja efetivamente implementada,



faz-se necessária a seleção e credenciamento de instituições financeiras aptas a operar essas linhas de crédito, em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos.

Assim, a contratação mostra-se essencial para assegurar a operacionalização do programa, garantindo aos empreendedores locais acesso a crédito estruturado, com suporte do Poder Público, ao mesmo tempo em que resguarda o equilíbrio financeiro do Município, uma vez que o subsídio possui limite previamente definido em lei, sendo eventual diferença de taxa de juros suportada pelo beneficiário da operação.

2- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O Plano Anual de Contratações está em elaboração para o atual exercício e serviços como este serão avaliados e irão fazer parte daquele.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar integralmente os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.237/2025, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.248/2025 e pela Lei Municipal nº 1.374/2026, que regulamentam o Programa Acredita Max, bem como as disposições constantes neste instrumento convocatório. As instituições interessadas deverão ser pessoas jurídicas regularmente constituídas, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica e operacional para a concessão e gestão de operações de crédito.

As instituições financeiras deverão disponibilizar linhas de crédito destinadas a Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresários (ME) do Município de Maximiliano de Almeida/RS, observando que o subsídio concedido pelo Município incidirá exclusivamente sobre a taxa de juros das operações, limitado ao percentual máximo de até 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês, ficando expressamente vedado ao Município arcar com quaisquer valores que excedam esse limite, sendo eventual diferença de taxa de juros de responsabilidade exclusiva do tomador do crédito.

As instituições credenciadas deverão possuir estrutura técnica e operacional adequada para análise, concessão, formalização e acompanhamento das operações de crédito, garantindo atendimento eficiente aos beneficiários, transparência nos



procedimentos adotados, rastreabilidade das operações realizadas e conformidade com as normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

Deverão, ainda, comprometer-se com a disponibilização de informações completas e atualizadas ao Município, sempre que solicitado, para fins de acompanhamento, controle e fiscalização, incluindo, no mínimo, dados relativos aos contratos firmados, valores financiados, taxas de juros aplicadas, encargos incidentes e demais informações pertinentes à execução do Programa Acredita Max.

Fica expressamente estabelecido que o Município de Maximiliano de Almeida/RS não integrará a relação contratual firmada entre a instituição financeira e o beneficiário do crédito, não assumindo qualquer responsabilidade pelo pagamento do valor principal financiado, encargos contratuais, inadimplência, garantias ou quaisquer obrigações decorrentes da operação, limitando-se exclusivamente ao subsídio da taxa de juros, nos termos da legislação municipal vigente.

O pagamento do subsídio por parte do Município ficará condicionado à efetiva comprovação da operação de crédito realizada, mediante apresentação da documentação pertinente pela instituição financeira e ao respectivo atesto pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

As instituições credenciadas deverão atuar em estrita conformidade com as diretrizes do Programa Acredita Max, comprometendo-se com a correta aplicação dos recursos públicos, observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público, bem como com o cumprimento integral das condições estabelecidas no edital e no futuro instrumento contratual.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando que a presente contratação refere-se à concessão de subsídios financeiros no âmbito do Programa **Acredita Max**, instituído pela Lei Municipal nº 1.237/2025, com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.248/2025 e pela Lei Municipal nº 1.374/2026, cujo objetivo é o custeio de até 100% da taxa de juros incidente sobre operações de crédito contratadas por Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresários (ME), limitada ao percentual de até 1,50% (um vírgula cinquenta por



cento) ao mês, verifica-se a impossibilidade de definição prévia de quantitativos exatos a serem utilizados durante a vigência da contratação.

Tal impossibilidade decorre da natureza variável, eventual e imprevisível da demanda, uma vez que a adesão ao programa dependerá da iniciativa dos interessados, da aprovação de crédito pelas instituições financeiras credenciadas, bem como das condições econômicas e financeiras dos beneficiários, fatores estes que não podem ser previamente mensurados pela Administração.

Dessa forma, a execução ocorrerá sob demanda, conforme a formalização das operações de crédito pelos beneficiários junto às instituições credenciadas, sendo que o Município atuará exclusivamente no subsídio da taxa de juros, observado o limite máximo estabelecido em lei.

Ressalta-se, ainda, que o montante total a ser despendido pelo Município observará o limite máximo fixado na Lei Municipal nº 1.374/2026, que autoriza a destinação de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por exercício financeiro para o custeio dos subsídios previstos no Programa Acredita Max, garantindo, assim, o controle orçamentário e a responsabilidade fiscal na execução da política pública.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, verificou-se que a solução mais adequada consiste no credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, aptas a operar linhas de crédito destinadas a Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresários (ME), no âmbito do Programa Acredita Max.

A opção pelo credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que “o credenciamento poderá ser utilizado com seleção a critério de terceiros, caso em que a escolha do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação”, situação plenamente aplicável ao presente caso, uma vez que os beneficiários do programa (MEI e ME) poderão optar, dentre as instituições credenciadas, por aquela com a qual desejam contratar a operação de crédito.

Destaca-se que o modelo de credenciamento mostra-se mais vantajoso sob os aspectos técnico e econômico, pois possibilita a contratação simultânea de múltiplas



instituições financeiras, sem exclusividade, ampliando a oferta de crédito e garantindo maior acesso aos beneficiários, além de promover maior eficiência na execução da política pública.

Ademais, a adoção do credenciamento assegura maior flexibilidade administrativa, permitindo o ingresso contínuo de novas instituições que atendam aos requisitos estabelecidos, bem como favorecendo a competitividade indireta entre os credenciados, contribuindo para a melhoria das condições ofertadas e para o alcance dos objetivos do Programa Acredita Max.

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação está diretamente vinculada à execução do Programa Acredita Max, instituído pela Lei Municipal nº 1.237/2025, com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.248/2025 e pela Lei Municipal nº 1.374/2026, considerando que o Município atuará exclusivamente no custeio da taxa de juros incidente sobre as operações de crédito contratadas pelos beneficiários, limitado ao percentual máximo de até 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês.

Dessa forma, não se trata de contratação com valor previamente fixado por item ou quantitativo determinado, mas sim de despesa de natureza variável, condicionada à efetiva adesão dos Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresários (ME) ao programa, bem como à aprovação das operações de crédito pelas instituições financeiras credenciadas.

A estimativa global da contratação, portanto, observará o limite orçamentário estabelecido na Lei Municipal nº 1.374/2026, que autoriza a destinação de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por exercício financeiro para o custeio dos subsídios previstos no Programa Acredita Max, constituindo este o teto máximo de dispêndio por parte do Município.

Ressalta-se que o Município não arcará com quaisquer valores que excedam o limite de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês sobre as operações de crédito, sendo eventual diferença entre a taxa praticada pela instituição financeira e o limite subsidiado de responsabilidade exclusiva do tomador do crédito, garantindo-se, assim, o controle dos



gastos públicos e a observância dos princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à operacionalização de linhas de crédito destinadas a Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresários (ME) do Município de Maximiliano de Almeida/RS, no âmbito do Programa Acredita Max, instituído pela Lei Municipal nº 1.237/2025, com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.248/2025 e pela Lei Municipal nº 1.374/2026.

O modelo adotado baseia-se na seleção a critério dos beneficiários, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo que os empreendedores escolham, dentre as instituições financeiras devidamente credenciadas, aquela com a qual desejam contratar a operação de crédito, assegurando maior liberdade de escolha, competitividade indireta e ampliação do acesso ao financiamento.

A operacionalização da solução ocorrerá de forma descentralizada, cabendo às instituições financeiras a análise de crédito, concessão, formalização e gestão das operações, enquanto ao Município competirá exclusivamente o subsídio da taxa de juros, limitado ao percentual máximo de até 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês, conforme previsto na legislação municipal, não integrando a relação contratual firmada entre a instituição financeira e o beneficiário.

O fluxo básico da solução compreende a habilitação das instituições financeiras por meio do credenciamento, a divulgação do programa aos potenciais beneficiários, a livre escolha da instituição pelo empreendedor, a análise e aprovação do crédito pela instituição financeira, a formalização da operação e, posteriormente, a solicitação do subsídio junto ao Município, mediante comprovação da operação realizada.

Ressalta-se que o Município não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento do valor principal financiado, encargos contratuais, inadimplência ou garantias, limitando sua atuação ao pagamento do subsídio da taxa de juros até o limite legal estabelecido, sendo eventual diferença de responsabilidade exclusiva do tomador do crédito.



O pagamento do subsídio estará condicionado à efetiva comprovação da operação de crédito, mediante apresentação da documentação pertinente pela instituição financeira e ao respectivo atesto pelo fiscal do contrato, garantindo transparência, controle e adequada aplicação dos recursos públicos.

Por fim, a solução proposta mostra-se adequada, eficiente e alinhada às diretrizes do Programa Acredita Max, permitindo a ampliação do acesso ao crédito em condições favorecidas, o fortalecimento dos pequenos negócios e a promoção do desenvolvimento econômico local, sem comprometer a responsabilidade fiscal do Município.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação não comporta parcelamento em itens, tendo em vista que se trata de credenciamento de instituições financeiras para operacionalização de linhas de crédito no âmbito do Programa Acredita Max, instituído pela Lei Municipal nº 1.237/2025, com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.248/2025 e pela Lei Municipal nº 1.374/2026, caracterizando-se como uma solução única e indivisível sob o ponto de vista funcional.

O modelo adotado, fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, já contempla, por sua própria natureza, a possibilidade de contratação simultânea de múltiplas instituições financeiras, sem exclusividade, permitindo ampla participação e garantindo maior acesso dos beneficiários às opções de crédito disponíveis, o que afasta a necessidade de parcelamento da solução.

Ademais, eventual divisão em itens ou lotes não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que poderia restringir a participação das instituições financeiras, comprometer a padronização das condições estabelecidas pelo programa, especialmente quanto ao limite de subsídio da taxa de juros, e dificultar a gestão e fiscalização da execução contratual.

Assim, a adoção do credenciamento, sem parcelamento da solução, mostra-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, garantindo eficiência administrativa, ampliação da competitividade indireta, flexibilidade operacional e efetiva implementação do Programa Acredita Max.



9- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de edital;
- b) elaboração de minuta do contrato;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação e divulgação do processo;
- f) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- g) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável; e
- i) assinatura e publicação do contrato.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes que sejam condição para a sua execução, tendo em vista que o credenciamento de instituições financeiras no âmbito do Programa Acredita Max, instituído pela Lei Municipal nº 1.237/2025, com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.248/2025 e pela Lei Municipal nº 1.374/2026, constitui solução autônoma e suficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

Ressalta-se, contudo, que a efetiva execução do programa depende da adesão dos Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresários (ME), bem como da aprovação das operações de crédito pelas instituições financeiras credenciadas, fatores estes externos à Administração, mas inerentes à natureza da política pública implementada.

Destaca-se, ainda, que a execução do objeto poderá demandar atividades internas de apoio, tais como divulgação institucional do programa, orientação aos beneficiários e acompanhamento das operações realizadas, as quais serão desempenhadas pela própria Administração, não configurando, entretanto, contratações adicionais vinculadas ao presente procedimento.



11- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por se tratar de credenciamento de instituições financeiras para operacionalização de linhas de crédito no âmbito do Programa Acredita Max, instituído pela Lei Municipal nº 1.237/2025, com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.248/2025 e pela Lei Municipal nº 1.374/2026, não apresenta impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que não envolve execução de obras, fornecimento de bens materiais ou atividades potencialmente poluidoras.

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados indiretos e de baixa magnitude, podendo estar associados, eventualmente, à utilização de recursos naturais e geração de resíduos administrativos, como consumo de papel, energia elétrica e demais insumos decorrentes das atividades operacionais das instituições financeiras e da própria Administração.

Nesse sentido, recomenda-se que as instituições credenciadas adotem boas práticas de sustentabilidade, tais como a digitalização de processos, redução do uso de papel, utilização de sistemas eletrônicos para formalização das operações e atendimento aos beneficiários por meios digitais sempre que possível, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais.

Por fim, destaca-se que a presente contratação está alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, uma vez que fomenta o crescimento econômico local de forma responsável, sem causar impactos ambientais significativos, promovendo equilíbrio entre desenvolvimento econômico, inclusão social e preservação ambiental.

12 - ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Baixa adesão de instituições financeiras ao credenciamento

- Causa: Limitação da taxa de juros subsidiada (até 1,50% ao mês), podendo reduzir a atratividade.
 - Impacto: Restrição da oferta de crédito aos beneficiários.
 - Probabilidade: Média.
 - Nível de risco: Médio.
-



- Medidas de mitigação: Ampla divulgação do credenciamento e possibilidade de ingresso contínuo de novas instituições.

- Responsável: Administração Municipal.
- Controle: Monitoramento periódico do número de instituições credenciadas.

12.2. Subestimação da demanda pelo programa

- Causa: Dificuldade de prever a adesão dos beneficiários.
- Impacto: Esgotamento antecipado dos recursos orçamentários.
- Probabilidade: Média.
- Nível de risco: Médio.
- Medidas de mitigação: Controle orçamentário contínuo e acompanhamento da execução financeira.

- Responsável: Administração Municipal.
- Controle: Relatórios periódicos de execução.

12.3. Habilitação de instituição sem capacidade operacional adequada

- Causa: Falha na análise documental no credenciamento.
- Impacto: Prejuízo na execução do programa.
- Probabilidade: Baixa.
- Nível de risco: Médio.
- Medidas de mitigação: Exigência rigorosa de habilitação e comprovação de autorização do Banco Central do Brasil.

- Responsável: Comissão de Credenciamento.
- Controle: Conferência documental formal.

12.4. Concessão de crédito em desacordo com os critérios do programa

- Causa: Falha na análise por parte da instituição financeira.
- Impacto: Pagamento indevido de subsídio.
- Probabilidade: Média.
- Nível de risco: Alto.
- Medidas de mitigação: Definição clara dos critérios e exigência de documentação comprobatória.

- Responsável: Instituição Financeira e Fiscal do Contrato.
- Controle: Conferência prévia antes do pagamento.

12.5. Pagamento de subsídio acima do limite legal (1,50% ao mês)

- Causa: Erro operacional ou falha de controle.



- Impacto: Dano ao erário.
- Probabilidade: Baixa.
- Nível de risco: Alto.
- Medidas de mitigação: Limitação expressa no instrumento e conferência rigorosa

dos valores.

- Responsável: Fiscal do Contrato.
- Controle: Verificação dos cálculos e documentos apresentados.

12.6. Inadimplência dos beneficiários

- Causa: Risco inerente às operações de crédito.
- Impacto: Impacto indireto na percepção do programa.
- Probabilidade: Média.
- Nível de risco: Baixo.
- Medidas de mitigação: Previsão expressa de que o Município não responde pela

inadimplência.

- Responsável: Instituição Financeira.
- Controle: Cláusulas contratuais e registros formais.

12.7. Falta de comprovação adequada das operações

- Causa: Ausência ou inconsistência documental.
- Impacto: Comprometimento da fiscalização e auditoria.
- Probabilidade: Média.
- Nível de risco: Alto.
- Medidas de mitigação: Exigência de documentação completa para liberação do

subsídio.

- Responsável: Instituição Financeira e Fiscal do Contrato.
- Controle: Checklists e conferência documental.

12.8. Uso indevido de recursos públicos

- Causa: Falhas de controle ou má-fé.
 - Impacto: Responsabilização da Administração.
 - Probabilidade: Baixa.
 - Nível de risco: Alto.
 - Medidas de mitigação: Fiscalização contínua e atesto formal das operações.
 - Responsável: Fiscal do Contrato.
 - Controle: Auditorias internas e registros.
-



12.9. Baixa adesão de beneficiários ao programa

- Causa: Desconhecimento ou dificuldade de acesso.
- Impacto: Subutilização da política pública.
- Probabilidade: Média.
- Nível de risco: Médio.
- Medidas de mitigação: Divulgação ampla e orientação aos empreendedores.
- Responsável: Administração Municipal.
- Controle: Monitoramento da adesão.

12.10. Descumprimento das diretrizes do programa pelas instituições

- Causa: Falta de alinhamento ou falhas operacionais.
- Impacto: Prejuízo à execução e à legalidade.
- Probabilidade: Baixa.
- Nível de risco: Médio.
- Medidas de mitigação: Comunicação clara das regras e acompanhamento contínuo.
- Responsável: Administração Municipal e Instituições Financeiras.
- Controle: Monitoramento e notificações formais.

12.11. Falta de acompanhamento efetivo da execução

- Causa: Insuficiência de controle interno.
- Impacto: Risco de irregularidades.
- Probabilidade: Baixa.
- Nível de risco: Alto.
- Medidas de mitigação: Designação formal de fiscal e rotinas de acompanhamento.
- Responsável: Administração Municipal.
- Controle: Relatórios periódicos e registros de fiscalização.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é plenamente viável, sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e de interesse público, tendo em vista que a solução proposta — consistente no credenciamento de instituições financeiras — mostra-se adequada para a operacionalização do Programa Acredita Max, instituído pela Lei Municipal nº 1.237/2025, com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.248/2025 e pela Lei Municipal nº 1.374/2026.



A modelagem adotada atende às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao credenciamento previsto no art. 79, inciso II, permitindo a seleção das instituições financeiras a critério dos beneficiários do programa, o que amplia o acesso ao crédito e assegura maior eficiência na execução da política pública.

Sob o ponto de vista econômico e orçamentário, a contratação apresenta-se compatível com a capacidade financeira do Município, uma vez que o subsídio concedido está limitado ao percentual de até 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês e ao montante máximo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por exercício financeiro, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.374/2026, garantindo controle dos gastos e observância da responsabilidade fiscal.

Do ponto de vista operacional, a solução é exequível, considerando que as instituições financeiras credenciadas serão responsáveis pela análise, concessão e gestão das operações de crédito, cabendo ao Município exclusivamente o pagamento do subsídio da taxa de juros, mediante comprovação das operações realizadas e atesto do fiscal do contrato, não integrando a relação contratual firmada com os beneficiários.

Ademais, os riscos identificados foram devidamente mapeados e possuem medidas de mitigação adequadas, não representando impedimento à execução da contratação.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para fins de credenciamento das instituições financeiras, como medida necessária à efetiva implementação do Programa Acredita Max e ao fortalecimento do desenvolvimento econômico do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

Maximiliano de Almeida/RS, 20 de MARÇO de 2026.

Ivanir Rafain

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio